



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.442 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.837/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os ocupantes de cargo em comissão submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, ficando vedada a compensação de horas ou pagamento de adicionais de horas extraordinárias ou gratificações."

Art. 2º. Fica acrescido à Subseção VII – Estrutura Administrativa Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – nela criando o cargo de **Diretor Técnico Médico**, passando o artigo 73 da Lei Municipal nº 1.837/2019 a vigorar com a seguinte redação

"Art. 73. A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:

1 – Secretário(a) Municipal de Saúde

1. Secretário (a) Executivo (a);

2. Assessor Especial da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

3. Assessor Especial de Planejamento, Desenvolvimento de Ações em Saúde;

4. Assessor Especial de Políticas Públicas e Promoção a Saúde;

5. Diretor de Vigilância em Saúde;

6. Diretor de Regulação de Média/Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde;

7. Diretor de Políticas Públicas em Saúde, Recursos e Termos de Parcerias;

8. Diretor em Gestão e Saúde Pública;

9. Diretor Regional da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana - CEREST;

10. Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

11. Coordenador Técnico de Educação em Saúde do Trabalhador;

12. Chefe de Divisão Administrativa;

13. Chefe de Divisão de Apoio de Resgates e Serviços Veiculares;

14. Diretor Técnico Médico

15. Servidores alocados na pasta: Agentes de Vigilância sanitária, Agentes comunitários, Agentes administrativos, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliares de enfermagem, Auxiliar de saúde bucal, Analista Contábil, Atendente, Atendentes de consultório dentário, Agentes de saúde, Agentes de endemias, Assistentes sociais, Enfermeiros, Educador em Saúde Pública, Eletricistas, Estagiários, Orientador Sanitário, Psicólogo, Dentista, Farmacêuticos, Frentes de Trabalho, Veterinários, Fisioterapeutas, Médicos, Motoristas de ambulância, Motoristas socorristas, Naturólogo, Técnicos de enfermagem, Fonoaudiólogo, Nutricionistas, Psiquiatra, Técnico desportivo, Técnico de farmácia, Técnico em Radiologia, Técnico de raio x, Técnico de saúde bucal, Suboficial da fazenda, Mecânicos, Orientador Sanitário, Pedreiros, Técnico em informática e Vigias."

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 86-A à Lei Municipal n 1.837/2019, com a seguinte redação:

"Art. 86-A. O Diretor Técnico Médico será responsável por coordenar, supervisionar e garantir a qualidade dos serviços médicos prestados na rede de atenção básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas públicas de saúde, tendo como principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Garantir a implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Coordenar a organização do fluxo de atendimento, visando a eficiência e a resolutividade dos serviços;
- Coordenar e implantar protocolos de atendimento, garantindo que sejam cumpridas as pactuações regionais e municipais e um encaminhamento mais qualificado;
- Promover a integração entre a atenção básica e outros níveis de assistência (média e alta complexidade);
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- Coordenar as ações e serviços prezando pela harmonia intra e interprofissional nas atividades e ações realizadas pelas equipes de saúde;
- Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 2.336/2023, ou aquela que a suceder;
- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- Monitorar indicadores de desempenho da atenção básica, como cobertura vacinal, pré-natal, hipertensão, diabetes e outros programas prioritários;
- Analisar o funcionamento, propor e estabelecer fluxos, protocolos das diversas rotinas institucionais, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Prestar suporte técnico às equipes de saúde em casos complexos ou situações que demandem intervenção especializada;
- Garantir a adequada utilização de medicamentos, insumos e equipamentos disponíveis na atenção básica;
- Atuar em conjunto com os demais membros da administração municipal visando a realização das atividades de sua área de atuação;
- Representar a(o) Secretaria(o) Municipal de Saúde quando delegado, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- Responsabilizar-se e auxiliar a Secretaria de Saúde perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, assuntos jurídicos se demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento das Unidades e serviços;
- Planejar, supervisionar e realizar trabalho integrado ao Núcleo de Educação Permanente e Continuada a fim de aperfeiçoamento da equipe médica;
- Executar outras tarefas atribuídas pelo superior imediato, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.
- Responsabilizar-se tecnicamente pelas Unidades de Saúde atendendo as normativas da Vigilância Sanitária."



Art. 4º. Os anexos I e III da Lei 1.837/2019 ficam alterados para acrescentar a descrição do cargo criado pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de dezembro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JOÃO MITSUJI SAKÔ
Secretário Municipal de Administração

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.320/2025 de autoria do Executivo Municipal



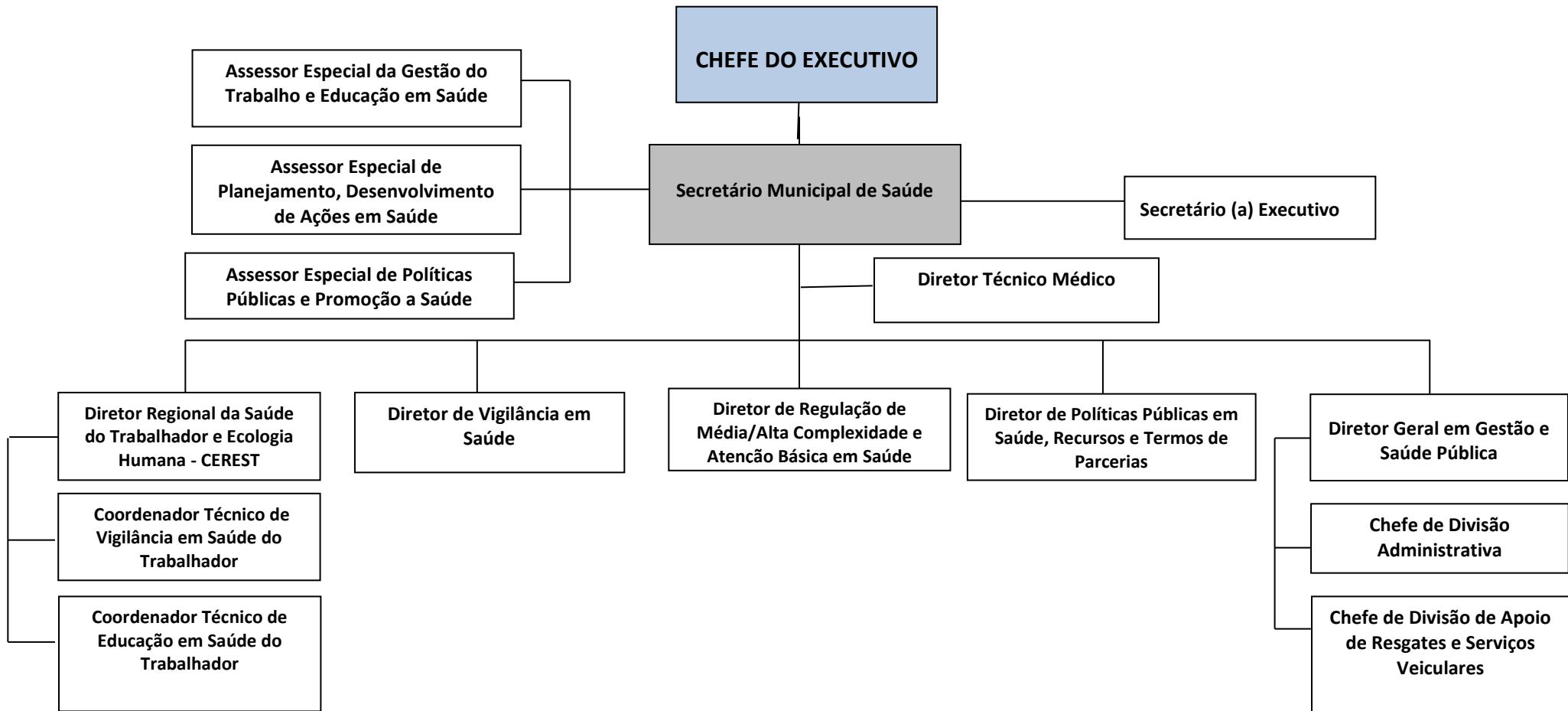
ANEXO – LEI Nº 2.442/2025

PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2019

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS DE CONFIANÇA, CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO E CARGA HORÁRIA

Nº DE CARGOS	CARGO	CONDIÇÃO/REQUISITO	C.H. SEMANAL	SALÁRIO/REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
01	Diretor Técnico Médico	Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. Ensino Superior Completo com graduação em Medicina e especialização em Saúde Pública ou áreas afins (Medicina de Família e Comunidade, Gestão em Saúde Pública) ou experiência comprovada em Atenção Primária à Saúde.	20 h	Referência 5 da tabela de vencimentos de 20 horas semanais







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F63-BF8E-C847-2B65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 09/12/2025 11:10:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 09/12/2025 13:03:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 16/12/2025 11:40:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1F63-BF8E-C847-2B65>